RESOLUÇÃO (UE) 2022/1786 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de maio de 2022

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) para o exercício de 2020

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) para o exercício de 2020,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0116/2022),

A. Considerando que, segundo o seu mapa geral de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) (a «Agência») para o exercício de 2020 foi de 240 119 000 EUR, o que representa uma decréscimo de 16,74 % em relação a 2019, ano em que o orçamento da Agência registou um acréscimo de 40,23 % comparativamente a 2018; que o orçamento da Agência provém quase exclusivamente do orçamento da União;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2020 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e as operações subjacentes relativas às despesas são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares; que o Tribunal identificou um montante total de pagamentos de 10 405 074,69 EUR que considerou não estar em conformidade com a disposição do acordo-quadro pertinente, o que representa 4,1 % das dotações de pagamento disponíveis em 2020, excedendo, assim, o limiar de materialidade fixado para a auditoria e resultando num parecer com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas; que, à exceção dos pagamentos não conformes, o Tribunal conclui que as operações subjacentes aos pagamentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Deplora que os esforços de supervisão do orçamento durante o exercício de 2020 se tenham traduzido numa taxa de execução orçamental de 75,61 %, o que, embora represente um aumento de 31,10 % em relação a 2019, ainda fica muito aquém do objetivo; verifica, além disso, que a taxa de execução das dotações para pagamentos foi de 96,24 %, o que representa um acréscimo de 3,96 % relativamente a 2019;

2. Toma nota das observações do Tribunal sobre o elevado montante de dotações transitadas nos títulos II e III do orçamento da Agência e observa que a Agência utilizou transições automáticas de dotações não diferenciadas no título II no valor de 10 200 000 EUR (59,4 %) de um montante total de transições automáticas de 17 200 000 EUR; assinala que a Agência também utilizou transições não automáticas de dotações de autorização no título III no valor de 56 300 000 EUR (23 % das dotações do orçamento definitivo adotado), principalmente relacionadas com o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS, o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e os sistemas de interoperabilidade, e que estas transições não automáticas são significativamente inferiores aos 159 000 000 EUR de transições não automáticas em 2019 (55 % das dotações do orçamento definitivo adotado), embora representem ainda um montante substancial em relação ao orçamento total; regista a conclusão do Tribunal de que, embora a natureza das operações da Agência se possa prolongar para o ano seguinte, o montante excessivo de dotações transitadas nos títulos II e III é demonstrativo de vários problemas estruturais que afetam o cumprimento dos artigos 9.º, 12.° e 28.° do Regulamento Financeiro da Agência. solicita à Agência que solucione esses problemas;

([1]) JO C 114 de 31.3.2021, p. 199.

3. Lamenta que a execução do orçamento tenha sido inferior ao previsto; exorta a Agência, juntamente com a Comissão, a melhorar o alinhamento da planificação orçamental com o calendário dos atos jurídicos associados; reconhece que a Agência tomou medidas para melhorar a situação;

Desempenho

4. Congratula-se com o facto de a Agência utilizar certos instrumentos como indicadores-chave de desempenho para avaliar o valor acrescentado das suas atividades e melhorar a sua gestão orçamental; constata que a Agência atualizou os seus indicadores-chave de desempenho institucionais em 2020: dez em 30 indicadores não foram alterados ou foram alterados apenas a nível da redação, um indicador foi suprimido, um novo indicador foi introduzido e outros indicadores foram atualizados por diversos motivos, nomeadamente alterações no quadro regulamentar da Agência, informações recolhidas de auditorias e disponibilidade de melhores métricas;

5. Assinala que, segundo a declaração da Agência, esta atingiu os seus objetivos para 2020, conforme enunciados no seu regulamento fundador, o Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), progrediu na realização das metas e dos objetivos fixados na sua estratégia de longo prazo e produziu os resultados definidos no seu programa de trabalho anual para 2020, tanto em termos de resultados, como de desempenho; observa que o desempenho e a disponibilidade dos sistemas informáticos operados pela Agência estavam em conformidade com os acordos de nível de serviço pertinentes; regista que a Agência prosseguiu a implementação de novos sistemas informáticos e o desenvolvimento da interoperabilidade entre os sistemas novos e os sistemas existentes; faz notar que a aplicação do novo Sistema de Entrada/Saída (EES) sofreu um atraso de dois meses devido à decisão do Conselho Justiça e Assuntos Internos de adiar a entrada em funcionamento, para dar mais tempo aos Estados-Membros para se prepararem; congratula-se com o facto de a Agência indicar que os calendários de execução de outros novos sistemas informáticos não foram afetados de forma negativa;

6. Faz notar que, em 2020, a Agência assinou um quadro transversal de engenharia (QTE), tendo em vista abandonar a abordagem compartimentada no desenvolvimento e funcionamento dos sistemas; observa que o QTE se destina a criar uma estrutura contratual para a conceção, o desenvolvimento, o ensaio e a implementação de novos sistemas informáticos;

7. Salienta que a Agência dá um contributo importante para uma Europa mais segura, aplicando às informações que lhe são confiadas os padrões mais elevados de segurança e de proteção de dados, prestando serviços de elevada qualidade e contribuindo para alinhar as capacidades tecnológicas dos Estados-Membros com as respetivas necessidades; alerta para a necessidade de tomar todas as medidas necessárias de modo a evitar qualquer risco para as informações tratadas; faz notar que a capacidade da Agência para melhorar os sistemas de informação já existentes e desenvolver novos sistemas foi reforçada pelo seu novo mandato definido no Regulamento (UE) 2018/1726, que entrou em vigor em 11 de dezembro de 2018; congratula-se com os esforços contínuos envidados pela Agência para se adaptar a esse novo mandato em 2020;

8. Regozija-se com a adoção pela Comissão, em dezembro de 2020, da proposta de novo Regulamento e-CODEX; congratula-se com o acordo alcançado pelos colegisladores nesta matéria em dezembro de 2021; recorda que a Agência desempenhará um papel crucial no sucesso da aplicação do sistema e-CODEX e que a Comissão deve prever recursos adequados para esse aumento das responsabilidades da Agência;

Política de pessoal

9. Destaca que, em 31 de dezembro de 2020, o quadro de pessoal da Agência estava preenchido a 89,6 %, com 181 agentes temporários nomeados dos 202 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (face aos 172 lugares autorizados em 2019); constata, além disso, que 83 agentes contratuais e 10 peritos nacionais destacados trabalhavam para a Agência em 2020, dos 111 agentes contratuais e 11 peritos nacionais destacados autorizados no quadro de pessoal;

([2]) Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

10. Observa com preocupação a composição dos quadros superiores da Agência em termos de género, com dois homens (100 %) e nenhuma mulher, do conselho de administração, com 44 homens (81,5 %) e 10 mulheres (18,5 %), e, no conjunto do pessoal, com 184 homens (69,7 %) e 80 mulheres (30,3 %); insta a Agência a velar, no futuro, pelo equilíbrio de género ao nível da direção e do pessoal; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que tenham em conta a importância de assegurar o equilíbrio de género nas nomeações dos membros do conselho de administração da Agência;

11. Constata as dificuldades enfrentadas nos procedimentos de recrutamento da Agência causadas pela pandemia de COVID-19, que atrasaram consideravelmente o recrutamento e a entrada em funções de novo pessoal, tendo a Agência comunicado que 50 % dos seus recrutamentos que atingiram a fase final foram diretamente afetados ou atrasados na entrada em funções devido às restrições relacionadas com a COVID-19; assinala que a Agência indica ter lançado 25 procedimentos de seleção, com 19 procedimentos encerrados até ao final do ano, o que resultou na oferta e aceitação de 21 ofertas de emprego;

12. Faz notar que a Agência comunicou que os seus conselheiros-confidentes receberam sete formulários de pedidos informais de informação e aconselhamento, ou de orientação e apoio em casos de assédio moral e em situações de conflito; observa que não foi comunicado qualquer caso de assédio formal após a prestação das informações solicitadas e que, em 2020, não foram levados ao Tribunal Geral quaisquer casos de assédio; assinala que os conselheiros-confidentes da Agência beneficiam de formação regular e de apoio de peritos externos;

13. Congratula-se com o facto de a Agência ter aplicado corretamente a recomendação do Tribunal relativa à avaliação adequada das candidaturas nos processos de recrutamento;

Adjudicação de contratos

14. Congratula-se com a assinatura do QTE, o maior concurso já assinado pela Agência; regista que a Agência apresenta o QTE como uma inovação significativa no modelo de aprovisionamento operacional da Agência, que se espera venha a gerar ganhos importantes no processo de gestão de fornecedores e contratos, inclusive uma melhor relação custo-benefício, economias de escala e processos de contratação mais rápidos, reduzindo, em simultâneo, a dependência da Agência de um número relativamente pequeno de fornecedores; congratula-se com a abordagem inovadora, incentiva a Agência a prossegui-la e insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre a concretização dos benefícios e sobre a forma como os riscos inerentes à abordagem inovadora estão a ser geridos pela Agência;

15. Observa que a preparação do caderno de encargos do concurso relativo ao QTE foi concluída em janeiro de 2020 e que o procedimento de concurso foi lançado em 29 de janeiro de 2020 para quatro lotes e serviços conexos, nomeadamente o lote 1: conceção, coordenação, garantia da qualidade e apoio à integração, o lote 2: serviços de desenvolvimento, o lote 3: infraestruturas (*hardware*, *software*, serviços conexos), e o lote 4: testes e qualificação; constata que os contratos para os lotes 1, 2 e 3 foram assinados em 2020, ao passo que o lote 4 foi assinado em julho de 2021; assinala que a conclusão destes procedimentos pela Agência constitui uma realização importante, particularmente tendo em conta as restrições causadas pela pandemia de COVID-19;

16. Regista que, segundo o Tribunal, a Agência assinou um contrato específico para o fornecimento de um *software* diferente do apresentado pelo contratante na sua proposta no âmbito do contrato-quadro associado; observa que a Agência não modificou o contrato-quadro; releva que, de acordo com a observação do Tribunal, a aquisição de um produto diferente que não esteja incluído na oferta de preço, a um preço diferente do preço do produto originalmente proposto, constitui um desvio em relação ao contrato-quadro; toma nota da conclusão do Tribunal de que o contrato específico, assim como o pagamento associado de 10 399 834 EUR, não está em conformidade com o contrato-quadro; observa que a Agência toma nota das observações do Tribunal e sublinha que, na sequência da observação do Tribunal, a Agência respondeu prontamente, assinando uma alteração ao contrato-quadro para corrigir a omissão inicial; faz notar que a Agência afirma que o incumprimento não causou qualquer prejuízo aos interesses financeiros da Agência ou da União, uma vez que considera que as despesas foram justificadas; lamenta que a Agência não tenha seguido os procedimentos adequados, sobretudo tendo em conta o montante significativo em causa; regista as amplas considerações apresentadas pelo diretor-executivo da Agência numa audição na Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento, em 29 de novembro de 2021, segundo as quais a decisão de adquirir o *software* em causa foi uma decisão consciente da gestão da Agência, com vista a reduzir a duplicação de esforços de formação e apoio e, em última análise, os custos operacionais globais a cargo da Agência; frisa que, embora seja de esperar uma redução de custos, as regras aplicáveis em matéria de contratos públicos devem ser

sempre respeitadas, para assegurar que os contribuintes da União obtenham a melhor relação qualidade/preço através de procedimentos de adjudicação de contratos transparentes e competitivos; insta a Agência a zelar por que os procedimentos de adjudicação de contratos sejam sempre respeitados;

17. Salienta que a falta de cargos administrativos específicos pode ter um impacto negativo no funcionamento dos procedimentos de adjudicação de contratos no seio da Agência; insta a Comissão e a Agência a encetarem um diálogo ativo sobre a melhoria do quadro de pessoal da Agência, especialmente sobre o nível a que os lugares são atribuídos;

18. Regista que, segundo o Tribunal, a Agência assinou uma nota de encomenda para serviços de manutenção que abrange o período compreendido entre 7 de novembro de 2020 e dezembro de 2024 (quatro anos), o que contraria as disposições do contrato-quadro, que permitia faturar os serviços com a antecedência de um ano; assinala que o Tribunal concluiu que o montante de 5 241 EUR pago ao contratante por serviços a prestar após 7 de novembro de 2021 é irregular; observa que, embora a irregularidade diga respeito a um montante relativamente reduzido, devem ser tidos em conta os riscos para a reputação decorrentes do incumprimento das regras em matéria de contratos públicos;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses, ética e transparência

19. Toma conhecimento das medidas existentes e dos esforços em curso da Agência para garantir a transparência, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, bem como a proteção dos denunciantes; regista que a Agência definiu regras de prevenção e gestão de conflitos de interesses para o seu pessoal; constata que, em 23 de dezembro de 2020, o conselho de administração da Agência adotou regras de execução em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses dos membros do pessoal, de molde a assegurar, de forma transparente e coerente, o tratamento de situações em que possam surgir conflitos de interesses; faz notar que essas regras de execução são aplicáveis ao pessoal da Agência, incluindo o diretor-executivo e o diretor-executivo adjunto, os peritos nacionais destacados e os estagiários remunerados e não remunerados;

20. Constata com satisfação que a Agência publica no seu sítio Web as declarações de interesses dos membros do seu conselho de administração e dos seus quadros superiores; lamenta, no entanto, que os CV dos membros do seu conselho de administração não sejam apresentados no sítio Web; recorda o apelo da autoridade de quitação, na quitação de 2019, para que a Agência publique esses CV no sítio Web da Agência, de molde a aumentar a transparência;

21. Exorta a Agência a tomar medidas para garantir o pleno respeito pelas regras de transparência da União, bem como pelos direitos fundamentais e normas em matéria de proteção de dados;

Controlo interno

22. Congratula-se com a avaliação anual da Agência sobre o seu sistema de controlo interno, que revelou que este sistema de controlo interno existe, funciona e é eficaz, embora careça de algumas melhorias; insta a Agência a incorporar as observações do Tribunal referentes ao incumprimento dos procedimentos de adjudicação de contratos na sua avaliação e a avaliar o impacto das insuficiências identificadas nos princípios e componentes do controlo interno;

23. Regista que, no final de 2020, a taxa de execução das recomendações de auditoria era de 65 % (24 recomendações executadas e 37 recomendações pendentes); observa que, no total, 31 recomendações estavam pendentes no final de 2020, nenhuma das quais era «crítica»; constata com preocupação que, no caso de 13 recomendações, o prazo previsto para a execução tinha expirado, o que significa que a aplicação da recomendação estava em curso apesar de expirado o prazo de execução;

24. Congratula-se com os progressos realizados no que diz respeito às observações do Tribunal e aos relatórios de quitação do Parlamento de anos anteriores e com o facto de a Agência ter aplicado corretamente a recomendação do Tribunal relativa à avaliação adequada das candidaturas nos processos de recrutamento; recorda que os trabalhos relativos às quatro observações restantes ainda estão em curso; exorta a Agência a intensificar os seus esforços para aplicar medidas corretivas relativamente às observações pendentes do Tribunal;

Resposta à COVID-19 e continuidade das atividades

25. Assinala as perturbações causadas pela pandemia de COVID-19, que puseram em causa a continuidade das atividades da Agência e a disponibilidade dos sistemas informáticos de grande escala existentes, assim como a implementação dos novos sistemas que lhe foram confiados; congratula-se com o facto de, apesar destes desafios, a Agência ter assegurado a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos existentes em larga escala [Sistema de Informação Schengen (SIS), Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e base de dados Eurodac (Eurodac)] e de ter feito mais progressos no que diz respeito à aplicação da EEE, do ETIAS e do pacote de interoperabilidade; observa com agrado que as medidas de atenuação adotadas pela Agência lhe permitiram reduzir o impacto negativo da pandemia;

26. Verifica que a Agência reduziu a presença física de pessoal nas suas instalações e tomou medidas para manter os locais de trabalho saudáveis para o pessoal indispensável, assegurando, assim, a continuidade das atividades dos sistemas da Agência; releva que a Agência também teve de tomar medidas de atenuação para reduzir o impacto da pandemia de COVID-19 no desenvolvimento e na implantação de sistemas devido a perturbações nas cadeias de abastecimento no segundo semestre de 2020, assim como a restrições de viagem e de acesso que impediram a disponibilidade de pessoal e contratantes para trabalhar no local; constata que, não obstante essas dificuldades, a Agência realizou progressos significativos em projetos fundamentais, como a implementação do SIS II, da fase 2 do Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica, bem como na integração de novos utilizadores no SIS e no VIS;

Outras observações

27. Observa com satisfação que a Agência elaborou, negociou e assinou planos de cooperação bilateral com o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (agora Agência da União Europeia para o Asilo), a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA); faz notar que a Agência também prosseguiu a sua cooperação com outras agências parceiras, como a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) sobre atividades de formação, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira sobre o SIS, o SES, o ETIAS e a interoperabilidade, a CEPOL sobre o VIS, a CEPOL sobre o VIS, o pedido de informações complementares nas entradas nacionais (SIRENE), o SIS, o SES, o ETIAS e a interoperabilidade, e a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) sobre o Eurodac e o SIS;

28. Congratula-se com a presença ativa em linha da Agência em 2020, nomeadamente através da campanha «Discover eu-LISA», da participação da Agência em 16 ações e campanhas conjuntas com as agências da União no domínio da justiça e dos assuntos internos e do jogo interativo quiz.eulisa.europa.eu; incentiva a Agência a prosseguir a promoção do seu trabalho, da sua investigação e das suas atividades para aumentar a sua visibilidade pública;

29. Acolhe com agrado os progressos significativos da Agência no projeto de construção de uma segunda extensão das suas instalações técnicas em Estrasburgo, com a transferência oficial, das autoridades francesas para a Agência, da parcela de 20 000 m² adjacente ao seu atual complexo imobiliário, que servirá de local para a nova extensão;

30. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 4 de maio de 2022 ([3]) sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([3]) Textos Aprovados, P9_TA(2022)0196.